



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc. n.º 0311/91.ET

**CONVÊNIO N.º 025 /2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - IDERES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, portador do RG nº 140367 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, Juiz de Direito **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.209.154-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.325.852 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - IDERES**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, 330, Santo Amaro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 118.265.664/0001-48, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. Romero Costa de Oliveira, CPF/MF nº 048.972.244-03, portador da Cédula de Identidade nº 6029750 SDS/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00006736-38.2021.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Implantação e funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização das alternativas penais, visando promover a ação conjunta do Sistema de Justiça e Sociedade Civil, como entes responsáveis pelo acompanhamento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos **CONVENENTES**:

I – Ao **TRIBUNAL**, com interveniência da **VEPA** ✓

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
UNIDADE DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO  
RECEBIDO EM:

08/04/2021 ÀS 10:45

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social o funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC**;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC, antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** para atuarem no **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Aceite da Instituição” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i) Visitar periodicamente a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

## **II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 02 (dois) funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Aceite da Instituição”, que será trazida à VEPA posteriormente, pelo cumpridor; /



- c) Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 57, II c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas respectivas atribuições assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo. 





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 19 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

*hcs dr*  
**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS**

Bel. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito

*R. Costa de Oliveira*  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - IDERES**

Romero Costa de Oliveira

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. GESNER LINS *[assinatura]* CPF/MF: 00.027878.564-37

2. [assinatura] CPF/MF: 688.390.99449